



CIELO

COMUNIDAD para la INVESTIGACIÓN
y el ESTUDIO LABORAL y OCUPACIONAL

Todos vivimos bajo el mismo cielo, pero no todos tenemos el mismo horizonte

BENHAME

SOCIEDADE DE ADVOCADOS



BENHAME

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

30 años
1988 / 2018

A ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA E A 4ª REVOLUÇÃO

Maria Lucia Benhame



ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA ATUAL

LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA – DÉCADA DE 30 – VIGENTE

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.



- § 1º A **solidariedade de interesses econômicos** dos que empreendem **atividades idênticas, similares ou conexas**, constitui o vínculo social básico que se denomina **categoria econômica**.
- § 2º A **similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho** em comum, em situação de **emprego na mesma atividade econômica** ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como **categoria profissional**.
- § 3º **Categoria profissional diferenciada** é a que se forma dos **empregados** que exerçam profissões ou funções diferenciadas **por força de estatuto profissional especial** ou em consequência de **condições de vida singulares**



RECONHECIMENTO ESTATAL

Art. 512 - Somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma do artigo anterior e **registradas de acordo com o art. 558** poderão ser reconhecidas como Sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta Lei.

MAS.....

.....CF/88 ARTIGO 8º.....



RECONHECIMENTO ESTATAL ???

CF/88 ARTIGO 8º

Art. 8º É **livre a associação profissional ou sindical**, observado o seguinte:

I - **a lei não poderá exigir autorização do Estado** para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - **é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial**, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;



MILHARES DE SINDICATOS DEPOIS.....

Súmula 677 STF: - 9 de outubro de 2003

Até que lei venha a dispor a respeito, **incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro** das entidades sindicais e **zelar** pela observância do princípio da **unicidade**.



ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA EM GERAL

- UNICIDADE POR CATEGORIA - três níveis :
 - **Sindicatos** (Base: distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais.)
 - **Federações** (Base Estadual – 5 Sindicatos)
 - **Confederações** (Base Nacional – 3 Federações)
- ESTRUTURA SINDICAL TERRITORIAL – base mínima um município
- SEM ACORDOS NACIONAIS
- EMPRESAS LIDAM COM VÁRIOS SINDICATOS



Enquadramento sindical passo a passo

1º categoria econômica

2º empregados dessa empresa – categoria dominante

3º empregados de categoria diferenciada

4º profissionais liberais



LIBERDADE SINDICAL?????





Sindicato de empregados de uma empresa no País
Sindicato de todos os trabalhadores de uma
empresa mesmo com vários empregadores
diferentes
Sindicato de empresas de uma cidade
De trabalhadores de qualquer atividade não
conexa idêntica o similar...
Sindicato.....



4ª revolução industrial??

Novo trabalhoNovas relações de trabalho

Trabalhador? Empresário? Parceiro?
Empregado?





Convenção Coletiva – negociação
entre Sindicatos – patronal e
profissional

Acordo coletivo – negociação entre
Sindicato profissional e empresa

**MAS SEMPRE – DIREITOS DOS
EMPREGADOS**





MOTORISTAS QUE USAM APLICATIVOS – são **categoria profissional** na lei brasileira para efeito sindical??

Motoristas usam outros aplicativos que funcionam para táxis e particulares, e não somente as plataformas digitais.....

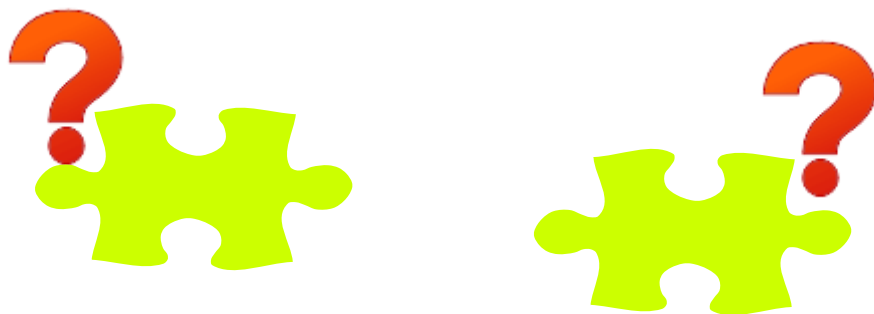
? a forma como um motorista de carro de aluguel é chamado altera a categoria profissional em que atua, definindo-a como uma categoria diferenciada dos demais motoristas **?**



Na estrita lei brasileira:

Trabalhadores de aplicativos não são categoria diferenciada..... e não estão em em “situação de **emprego na mesma atividade econômica**” como exige a CLT para categorias p

E com quem negociar...




Como adequar a lei de estruturas de trabalho fixas do início do século para a 4ª revolução sem a modificar





Maria Lucia Benhame

benhame@benhame.adv.br

 br.linkedin.com/pub/maria-lucia-benhame/2/5b3/471

www.benhame.adv.br

(11) 3115-1669

Rua Mirassol, 46 – São Paulo – SP

